



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

**ALTERA ANEXOS DO QUADRO DE PESSOAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993 COM
AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – Ficam extintos no Anexo VI, referente aos empregos permanentes do Quadro de Pessoal do PSF do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009 e da LC 175/2009, os seguintes empregos:-

- 01 vaga de cirurgião dentista do PSF – 40 H/S – referência 13
- 01 vagas de auxiliar odontológico – 40 H/S – referência 04

Artigo 2º. – O Anexo VI da LC 02/93 com as alterações da LC 172/09 e LC 175/09, observado o artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:-

- 02 vaga de médico do PSF – 40 H/S – referência 14
- 01 vaga de cirurgião dentista do PSF – 40 H/S – referência 10
- 02 vagas de enfermeiro do PSF – 40 H/S – referência 10
- 02 vagas de auxiliar de enfermagem – 40 H/S – referência 04
- 01 vagas de auxiliar odontológico – 40 H/S – referência 04

Artigo 3º. – Ficam criados e acrescidos no Anexo I, referente aos empregos em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, os seguintes empregos em comissão:-

- I -** 01 vaga de emprego de Coordenador de Tesouraria e Conciliação Bancária, referência 05 – 44 Horas semanais.
- II -** 01 vaga de emprego de Diretor do Departamento de Projetos Governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

referência 07 - 44 horas semanais.

III -01 vaga de emprego de Diretor do Departamento de Educação.

Referência 07 - 44 horas semanais.

IV -01 vaga de Assessor Técnico do Deficiente Físico e do Meio Ambiente.

referência 10 - 36 horas semanais

§ 1º. - Para os empregos previstos nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, os requisitos mínimos para contratação são:- Ensino Médio Completo e experiência técnico-administrativa na área referente a cada emprego e, para o emprego do inciso IV, Curso Superior e experiência na área;

§ 2º. - Os empregos em comissão, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, demissíveis "ad nutum", criados no "caput" deste artigo, deverão ser acrescidos no ANEXO I da Lei Complementar nº 02/93, com suas alterações e em especial, da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo I, atualizado, constando os referidos empregos desta Lei Complementar;

§ 3º. - As atribuições do emprego de Coordenador de Tesouraria e Conciliação Bancária são as seguintes: confecção de cheques; pagamento de fornecedores; fechamento e conferência no movimento diário da prefeitura; organizar e coordenar os serviços do setor; assessorar o Diretor de Tesouraria e outras afins;

§ 4º. - As atribuições do emprego de Diretor do Departamento de Projetos Governamentais são as seguintes: elaborar os projetos, coordenar e apoiar as atividades relacionadas a Convênios e repasses financeiros das áreas governamentais da esfera federal e estadual, participar de Reuniões, Audiências Públicas, etc.; coordenar a elaboração de programas e projetos em áreas e temas de abrangência municipal; estabelecer, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos; auxiliar os Secretários Municipais no planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades relacionadas aos projetos e programas, inclusive do SICONV e representar o Prefeito quando designado;

§ 5º. - As atribuições do emprego de Diretor do Departamento de Educação são as seguintes: elaborar os projetos, coordenar e apoiar as atividades relacionadas a Convênios e repasses financeiros das áreas governamentais da esfera federal e estadual, participar de Reuniões, Audiências Públicas, etc.; coordenar a elaboração de programas e projetos em áreas e temas de abrangência municipal; estabelecer, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos; auxiliar o Secretário Municipais de Educação no planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades relacionadas aos projetos e programas Educacionais e representar o Prefeito quando designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 6º. - As atribuições do emprego de Assessor Técnico do Deficiente Físico e do Meio Ambiente são as seguintes: elaborar os projetos, coordenar e apoiar as atividades relacionadas a Convênios e repasses financeiros das áreas governamentais da esfera federal e estadual, participar de Reuniões, Audiências Públicas, etc.; coordenar a elaboração de programas e projetos em áreas e temas de abrangência municipal; estabelecer, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos; auxiliar os Secretários Municipais no planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades relacionadas aos projetos e programas, referentes aos deficientes físicos e ao Meio Ambiente.

Artigo 4º. - Fica criado e acrescido no Anexo IV, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, o seguinte emprego:-

I - 01 vaga de coordenador pedagógico - referência 08 - 40 Horas semanais - com os Requisitos mínimos e atribuições consignados no referido ANEXO IV.

§ 1º. - Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Anexo IV passa a ter a redação de 02 vagas de coordenador pedagógico:

§ 2º. - O emprego permanente, do Quadro Geral do Magistério, regime CLT, criado no "caput" deste artigo, deverá ser acrescido no ANEXO IV da Lei Complementar nº 02/93, com redação de suas posteriores alterações, expedindo-se novo Anexo IV, atualizado, constando o referido emprego desta Lei Complementar.

Artigo 5º. - Fica criado e acrescido no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, o seguinte emprego:-

I - 01 vaga de farmacêutico - referência 06 - 20 Horas semanais - com os Requisitos mínimos e atribuições consignados no referido ANEXO II.

§ 1º. - Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Anexo II passa a ter a redação de 02 vagas de farmacêutico;

§ 2º. - O emprego permanente, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, criado no "caput" deste artigo, deverá ser acrescido no ANEXO II da Lei Complementar nº 02/93, com redação de suas posteriores alterações, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, constando o referido emprego desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

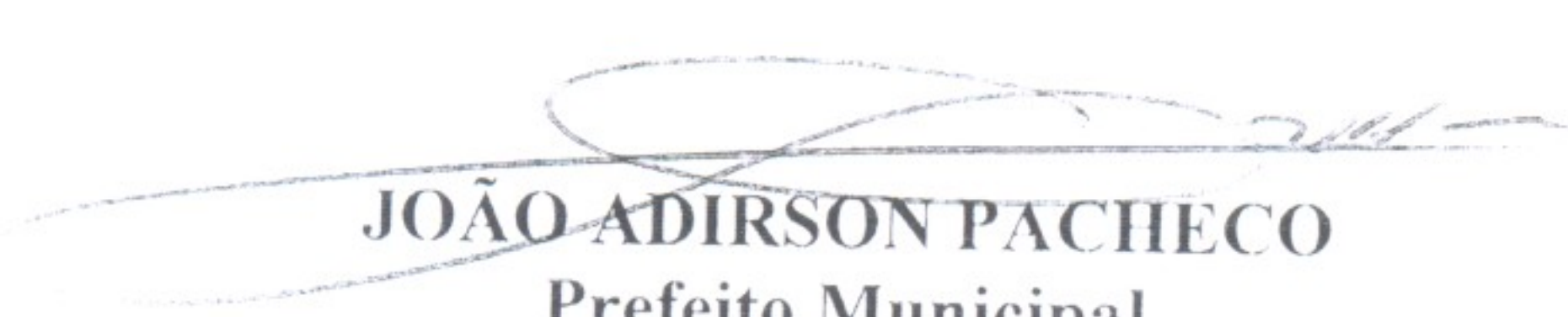
Artigo 6º. - Fica extinto no Anexo III, referente aos empregos em comissão do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009 e da LC 175/2009, o único emprego de Diretor de Educação Técnico Administrativo, referência 08, 40 horas semanais, expedindo-se novo Anexo III, atualizado, sem o referido emprego.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

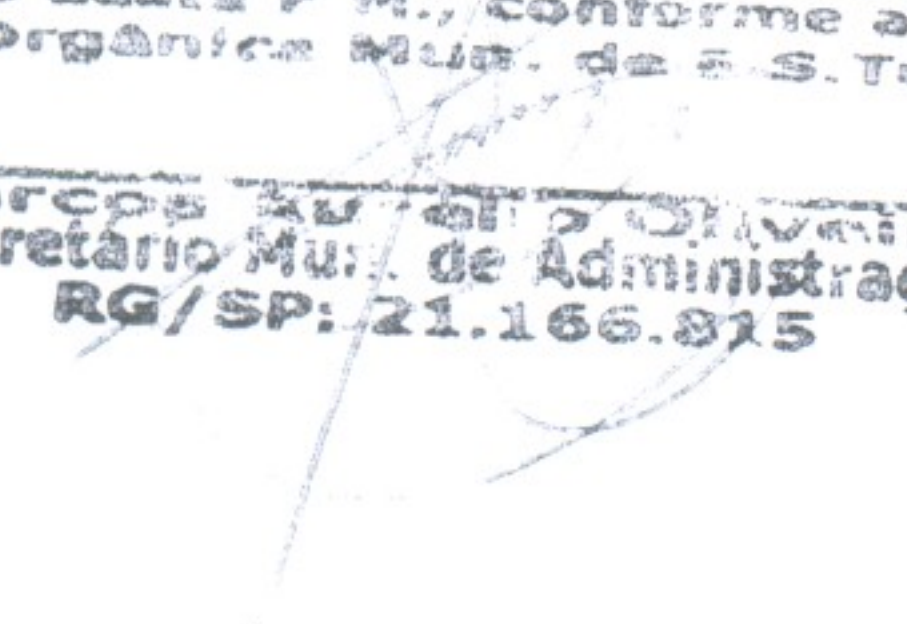
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 09 de fevereiro de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
183 fls. 35 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P. M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de S. S. Turvo.


Marcello Augusto Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815